

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 12196/2023
Projeto de Lei nº 222/2023
Autoria: Leonardo Monjardim

PARECER TÉCNICO Nº 027

Ementa: “Institui o Dia do Ciclista Capixaba e altera o anexo I da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018 que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município.”

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo inserir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o Dia do Ciclista, a ser celebrado anualmente em **19 de agosto**.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição respeita os preceitos constitucionais e legais vigentes, especialmente no que diz respeito à competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal).

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Do ponto de vista formal e material, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A iniciativa legislativa é compatível com a competência da Câmara Municipal e está de acordo com as normas que regem a elaboração de leis no âmbito municipal.

Não se verifica, na proposta, qualquer **vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade**. Tampouco há ofensa a princípios da Administração Pública ou aos direitos fundamentais.

A escolha do dia 19 de agosto encontra amparo simbólico por já ser nacionalmente reconhecido como o "Dia do Ciclista", conforme Lei Federal nº 13.508/2017, sendo legítima sua adoção no âmbito do calendário municipal, com a denominação "Dia do Ciclista Capixaba", em consonância com a valorização da cultura ciclística local e a promoção da mobilidade sustentável.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 4 de junho de 2025.



Maurício Leite
Vereador - PRD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300390038003500340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **04/06/2025 17:12**

Checksum: **E1EFB9746C8FF07C77FF6C495268E63EF97496B699317F65ADD8856AA79F6868**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390038003500340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.